



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CGC 35.445.113/0001-85

LEI Nº 056/97.

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, faz saber que em Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de agosto do ano em curso, aprovou a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, de Santa Cruz da Baixa Verde, ao qual compete:

I - formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;

II - estabelecer critério para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar sua aplicação;

III - emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - receber, apreciar e manifestar-se quando a denúncias que e queixas que lhe forem formuladas;

V - estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercícios em órgãos e entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por 10 membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 05 (metade) representantes do Poder Executivo Municipal; de livre indicação do Prefeito;

II - 05 (metade) representantes de organizações populares legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não governamentais legalmente constitu



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CGC 35.445.113/0001-85

idas, ligadas a assistência, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em assembléia convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente os seus representantes titular e suplente.

III - Os membros governamentais e da sociedade civil indicados, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 03 (três) anos;

IV - a participação no Conselho, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.

Art. 3º - O conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretária Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - Fica criado para chefiar a Secretaria Executiva, o cargo comissionado de Secretária Executiva, nível ____, a ser ocupado por nomeação do Prefeito, após indicação do Conselho Municipal.

Art. 4º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de previsão dotação orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho destinado a dotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho convocando as entidades da sociedade civil para, em dia, hora e local previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 7º - Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do presente exercício crédito especial no valor de R\$ 10% (dez por cento) mediante a anulação de dotações constantes do orçamento em vigor, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 1997.

Evaldo Nogueira da Silva
EVALDO NOGUEIRA DA SILVA - Presidente

Antônio Marcolino de Lima
ANTÔNIO MARCOLINO DE LIMA - 1º Secretário

Metódio Gomes da Silva
METÓDIO GOMES DA SILVA - 2º Secretário